

ATO DELIBERATIVO

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PÚBLICA:

- Base legal: Artigo art. 25, inciso II, e art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e ulteriores alterações; e demais legislações vigentes pertinentes à área.
- Processo administrativo nº 021/2020.
- Dispensa de Licitação: Inexigibilidade.
- Objeto: efetivar Inscrição de 02 (dois) servidores, no curso de Pregão Eletrônico em plataforma ON LINE nos dias 03 e 04 de julho de 2020, de interesse do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- Interessado(s): Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- Valor total estimado: R\$: 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Faz-se necessária a capacitação do servidor responsável pela área, tendo em vista e buscando melhor aplicabilidade da legislação, na formulação de processos licitatório, os dois servidores deste SAAE, para qualificação e aperfeiçoamento no curso de Pregão Eletrônico ON LINE nos dias 03 e 04 de julho de 2020, ministrado pela Instrutora: Jacqueline Aguiar da Silva, Advogada, mestre em Direito Público pela UNISINOS/RS, especialista em Direito Tributário, atuação jurídica em Administração Pública Direta e Indireta, experiência de mais de 10 anos com gestão pública, docente na área de Direito Administrativo, possui diversas capacitações em licitação pública e em controladoria.

DA ESCOLHA:

INEXIGIBILIDADE:

A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹: "o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo".

Quanto à inviabilidade de competição prevista no art. 25, Toshio Mukai² esclarece que a mesma "deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição".

Sustenta J. Cretella Júnior³ que “inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

No dizer de Hely Lopes Meirelles⁴ “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato.

Assim recomenda o art. 25, inciso II, e art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

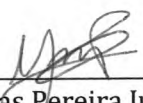
VI - *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
30.40	17.122.0036.2-160 Manutenção Administrativa do SAAE	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. pessoa jurídica	0.2.00.000000 Recursos Ordinários

Comissão Permanente de Licitação do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, em 25 de junho de 2020.



Messias Pereira Junior
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 867/2019-GAB

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 1998, p. 251.

² MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 45.

³ JÚNIOR, J. Cretella. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 190.